



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5536 DE 12 DE ABRIL DE 2022**

**Institui o Programa Mulher Guerreira, Vítima Nunca Mais no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria dos vereadores Gilberto Viana Pereira e Mariangela Ferraz Mussolini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O Programa Mulher Guerreira, Vítima Nunca Mais consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no município de Bebedouro/SP a disponibilizarem vagas de emprego com prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através do cadastramento das empresas interessadas em participar do Programa.

**Art. 3º** A assistência especificada nesta lei restringe-se às mulheres domiciliadas no município de Bebedouro/SP, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia de polícia civil; e
- II - cópia do relatório da atividade policial sobre o caso.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

**Art. 5º** O decreto do chefe do Executivo que regulamentará esta lei disporá sobre o sigilo das informações e a preservação da intimidade das mulheres interessadas.

**Art. 6º** A Câmara Municipal poderá instituir honraria às empresas participantes do Programa e que tenham contribuído com a geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de abril de 2022

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de abril de 2022

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**